



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL**

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

PORTARIA Nº 292, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Institui o Pacto Nacional pelo fortalecimento da assistência técnica e extensão rural.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016; artigo 1º, § 1º, inciso I, da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Pacto Nacional pelo fortalecimento da assistência técnica e extensão rural – ATER, por adesão, entre a União, Estados e Distrito Federal, conforme termo anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Pacto Nacional pelo Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural o compromisso público entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República - SEAD, e os Estados e Distrito Federal, com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações econômicas, cuja implementação será feita pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Estados e do Distrito Federal responsável pelos serviços de ATER.

Art. 2º - O Pacto tem por objetivos:

I - O cumprimento da Política Nacional de ATER;

II - O fortalecimento das entidades públicas de ATER; e

III - A formação de parceria entre a ANATER e as Entidades Públicas de ATER.

Art. 3º - Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, aderindo ao presente Pacto, garantir condições operacionais para o funcionamento de sua respectiva entidade da Administração Pública prestadoras de serviços de ATER para cumprimento das ações e metas pactuadas.

Art. 4º - As entidades prestadoras de serviços de ATER integrantes da Administração Pública de Estado ou Distrito Federal que tenham aderido ao presente Pacto estarão aptas a celebrar instrumento específico com a ANATER, conforme plano de trabalho do contrato de gestão celebrado entre a União e a ANATER.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO**